



NOTA TÉCNICA 38/2025

REFERÊNCIA: 59500.002654/2025-46-e

1. Contextualização

Resposta ao pedido de impugnação interposto pela empresa Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda, CNPJ 06.020.318/0001-10.

2. Histórico

Em 23/07/2025, foi aberto o processo administrativo 59500.002654/2025-46-e, para conduzir o processo licitatório para aquisição de Caminhão pipa 9000 litros à Codevasf nos estados do Pará, Goiás, Minas Gerais e Distrito Federal;

Em 29/09/2025, foi impetrada solicitação de impugnação do SRP 90029/2025 pela empresa Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda, CNPJ 06.020.318/0001-10.

3. Da análise técnica

O pedido de impugnação faz as alegações transcritas abaixo:

a) Prazo de entrega impraticável da primeira parcela

O recorrente informa que os prazos estabelecidos em edital estão impraticáveis, pois relata que os veículos a serem fornecidos passam por um processo de produção, montagem e logística consideravelmente complexo e demorado.

No que se refere aos prazos estabelecidos na cláusula 11.1 do Edital, Ipsis litteris:

11.1.1. Primeira Parcela: 30% da quantidade total da Ordem de Fornecimento deverá ser entregue no prazo de até 120 dias; 11.1.2. Segunda Parcela: Os 70% restantes da quantidade total da Ordem de Fornecimento deverão ser entregues no prazo de ATÉ 180 dias, totalizando, ao final desse período, 100% da quantidade total da Ordem de Fornecimento.

A Codevasf entende que os prazos são razoáveis, e garantem que os fornecedores atuem com eficiência, conforme pode ser observado em fornecimentos anteriores de diversas empresas. Esse assunto foi amplamente debatido internamente, resultando na Resolução nº 687/2025, que aprovou a entrega parcelada já consolidada, em consonância com a lei nº 14.133/2021. Ademais, nos editais de 2024, a modalidade de entrega parcelada já era prevista e não houve intercorrências nos fornecimentos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial
Gerência de Mecanização e Modernização Territorial

4. Considerações finais

Pelas razões abordadas na análise acima, esta área técnica conclui que esse edital não é passível de impugnação.

Wagner de Oliveira Araújo
AR/GMT/UME
CHEFE